

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Aos

Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.800.650/0001-01 ("Fundo"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Consulta Formal", respectivamente), a qual tem por objeto:

- (i) Deliberar quanto às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.
- (ii) a possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (iii) a alteração do Art. 23 do Regulamento, de modo que este, caso aprovado pela Assembleia Geral, passe a vigorar nos seguintes termos, com a consequente alteração do índice de atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Administração para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da competência novembro de 2019:

*"Art. 23 - A Taxa de Administração será de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre (i) o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, como por exemplo, o IFIX; ou (ii) o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos demais casos, composta de: (a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) fixos à razão de 1/12 (um doze avos), que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado – pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do **FUNDO**;*

(b) até 0,30% (trinta centésimos por cento) referente aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, (em conjunto, a “Taxa de Administração”).

§1º A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

§2º A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados.”

Esclarecemos que a Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

A deliberação constante do item (i) da ordem do dia deverá ser tomada pela maioria de votos dos cotistas presentes, enquanto as deliberações constantes dos itens (ii) e (iii) da ordem do dia deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes que representem, no mínimo, metade do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da carta resposta anexa, até o dia **24 de abril de 2020**, por meio do e-mail OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, ou envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: **Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP**. Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.¹

Adicionalmente, esclarecemos que a Administradora comunicará aos Cotistas tão logo seja possível a participação na Consulta Formal por meio da plataforma eletrônica para voto a distância operacionalizada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **30 de abril de 2020**.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Atenciosamente,

¹ A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: **(a) para Cotistas Pessoas Físicas:** (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; **(b) para Cotistas Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); **(c) para Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP.**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 25 de março de 2020

Em resposta à Consulta Formal enviada em 25 de março de 2020 aos Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRLPROP**, inscrito no CNPJ sob o n. nº 29.800.650/0001-01 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto:

- (i) com relação às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019:

SIM, aprovo as contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

NÃO, não aprovo;

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

- (i) com relação à possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo:

SIM, aprovo a possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

NÃO, não aprovo;

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

- (i) com relação à alteração do Art. 23 do Regulamento, de modo que este, caso aprovado pela Assembleia Geral, passe a vigorar com a alteração do índice de atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Administração para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da competência novembro de 2019:

- SIM, aprovo** a alteração do Art. 23 do Regulamento, de modo que este, caso aprovado pela Assembleia Geral, passe a vigorar com a alteração do índice de atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Administração para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da competência novembro de 2019;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**
- Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: